



RIO GRANDE DO NORTE

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO ELEITORAL**

RESOLUÇÃO N° 001/2012 -CE

A COMISSÃO ELEITORAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições estabelecidas nos arts. 63 a 65 da Lei n° 8.906/04, nos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral da OAB e Provimento n° 146/2011, do Conselho Federal e considerando o que foi decidido em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos, visando à eleição para escolha dos membros do Conselho Seccional, suplentes do mesmo Conselho, da delegação ao Conselho Federal e suplentes, da Diretoria da Seccional, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e suplentes, do Conselho e respectivos suplentes e da Diretoria da Subseção de Mossoró e das Diretorias das Subseções de Macau, Pau dos Ferros, Caicó, Açu e Currais Novos.

Art. 2º. O período eleitoral iniciou-se com a publicação do Edital da Diretoria do Conselho Seccional em 14 de setembro corrente na imprensa oficial e encerrar-se-á com a proclamação dos eleitos (art. 6º, caput e § 4º, do Provimento n° 146/2011).

**CAPITULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO
ELEITORAL**

Art. 3º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

a) receber o requerimento, processar e decidir o registro das chapas concorrentes ao pleito, determinando diligências necessárias;

b) publicar no quadro de avisos das secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, bem como na imprensa oficial, a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação;

c) requisitar da Diretoria e fornecer aos candidatos a listagem atualizada com o nome e o endereço postal dos advogados;

d) encaminhar aos advogados as mensagens eletrônicas das chapas;

e) utilizar os serviços da Seccional, requisitando servidores para atuar especificamente nas suas atividades e, ainda, atribuir tarefas aos respectivos servidores, diante da necessidade de condução administrativa das eleições;

f) requisitar da Diretoria local específico para realização de reunião de trabalho, colocando servidor exclusivo para atendimento às chapas e aos advogados sobre questões relacionadas às eleições e ao acompanhamento do protocolo de requerimentos de interesse das chapas concorrentes;

g) constituir subcomissões para atuar nas Subseções;

h) designar as Mesas Eleitorais de recepção e apuração dos votos;

i) receber, processar e decidir os pedidos de substituição de candidatos, após o registro;

j) promover ampla divulgação das eleições, publicando nos órgãos de divulgação da Entidade o programa de todas as chapas registradas;

k) fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, exercendo poder de polícia no âmbito da OAB, advertindo as chapas e determinando-lhes providências, sob pena de instauração de processo de que trata o art. 133, §§ 3º e 4º, do Regulamento Geral;

l) processar e julgar as chapas, enquanto em curso os processos sobre o pleito eleitoral correspondente, por abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação, cassando o registro ou

promovendo a declaração de perda do mandato eletivo;

m) advertir os candidatos sobre condutas abusivas;

n) receber os recursos das suas decisões e encaminhá-los ao órgão competente da OAB, sem efeito suspensivo;

o) organizar com as chapas, mediante reunião prévia, a propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio da votação, zelando pela observância das posturas municipais.

§ 1º. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Conselho Seccional e, deste, para o Conselho Federal, no mesmo prazo, sem efeito suspensivo, podendo o relator conceder, excepcionalmente, tal efeito, presentes pressupostos de tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil de reparação), ou até mesmo antecipação da tutela recursal.

§ 2º. Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DOS INELEGÍVEIS

Art. 4º. São condições de elegibilidade ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 05 (cinco) anos, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas.

§ 1º. O candidato deverá comprovar sua adimplência junto à OAB por meio da apresentação de certidão da Seccional onde é candidato.

§ 2º. Sendo o candidato inscrito em várias Seccionais, deverá, ainda, quando da

inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente com todas elas.

§ 3º. O período de 05 (cinco) anos estabelecido no caput deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente.

Art. 5º. São inelegíveis para qualquer cargo na Ordem dos Advogados do Brasil:

I - os que estão em situação irregular perante a OAB;

II - os que exercem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, seja seu exercício permanente ou temporário;

III - os que exercem cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia;

IV - os que tenham sido condenados em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitados pela OAB, ou tenham representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

V - os que estão em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou de Caixa de Assistência, responsável pelas referidas contas, ou tiveram suas contas rejeitadas após apreciação pelo Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;

VI - os que, com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, não ressarcirem o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto no inciso V;

VII - os que integram listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

§ 1º. Os membros dos órgãos da OAB podem permanecer no exercício de suas funções e concorrer a qualquer cargo eletivo, não havendo impedimento ou incompatibilidade.

§ 2º. Os Diretores do Conselho Federal somente poderão fazer campanha nos estados da federação onde forem candidatos, ficando sujeitos, em caso de descumprimento desta norma, a sanção de perda do registro de candidatura, aplicando-se, ainda, à chapa beneficiada, o cancelamento de seu registro.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE CHAPA E DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO

Art. 6º. Para registro de chapa, o interessado deverá protocolar requerimento na Comissão Eleitoral da Seccional.

§ 1º. O requerimento de registro deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado até às 18 (dezoito) horas do dia 16 (dezesesseis) de outubro de 2012, no expediente normal da OAB, sendo subscrito pelo candidato a Presidente.

§ 2º. O requerimento deverá conter: a) nome completo dos candidatos, com indicação dos cargos aos quais concorrem, os números de inscrição na OAB e os endereços profissionais; b) comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como a declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; c) autorização dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; d) denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres; e e) a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica.

§ 3º. Somente será aceito o registro da chapa completa, constante do requerimento de inscrição.

§ 4º. Nas Subseções, o pedido de registro conterá os nomes dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Subseccional, se existente.

§ 5º. O candidato não pode participar de mais de uma chapa, devendo ser

considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado.

§ 6º. A chapa será representada perante a Comissão Eleitoral por seu candidato a Presidente ou por advogado por ele formalmente designado.

Art. 7º. Protocolado o requerimento de registro, a Comissão Eleitoral deve mandar publicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, nos quadros de avisos da Secretaria do Conselho Seccional e das Subseções, na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Seccional, a relação das chapas com suas composições para fins de impugnação.

§ 1º. Apenas o Presidente de chapa que requereu o registro tem a legitimidade para impugnar o pedido de registro de candidato ou de chapa concorrente.

§ 2º. A impugnação deverá ser formalizada em petição escrita e assinada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da relação de chapas na imprensa oficial, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

§ 3º. O Presidente designará relator e este, não sendo o caso de indeferimento liminar da impugnação, notificará imediatamente a chapa, por qualquer candidato à Diretoria ou o candidato impugnado isoladamente, para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo juntar documentos.

§ 4º. O relator poderá determinar diligências imediatas e a Comissão Eleitoral deverá julgar o pedido de registro em 05 (cinco) dias úteis, em reunião pública, em que será admitida sustentação oral por 10 (dez) minutos, notificados, para tanto, previamente, o impugnante e o impugnado.

§ 5º. A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no

requerimento de registro da chapa, ainda que por composição incompleta ou necessidade de substituição de candidato inelegível, concederá, por apenas uma vez, prazo de 05 (cinco) dias úteis para que seja sanada a irregularidade, notificando a chapa na pessoa de qualquer candidato à Diretoria, ou por intermédio de advogado formalmente habilitado.

§ 6º. A Comissão Eleitoral poderá, de ofício, indeferir o registro de candidato por ausência de condição de elegibilidade ou ante a verificação de que ele se tornou inelegível, desde que lhe seja assegurada possibilidade de prévia manifestação, no prazo de 03 (três) dias, com notificação necessária.

§ 7º. A chapa é registrada com denominação e número próprios, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, no mesmo âmbito.

§ 8º. A chapa poderá requerer a substituição de integrante nos casos de morte, desistência ou inelegibilidade. Não sendo possível a alteração da cédula (manual ou eletrônica) já composta, os votos dados ao substituído serão contados para o substituto, devendo a Comissão Eleitoral providenciar ampla e imediata divulgação da substituição, principalmente nos locais de votação.

§ 9º. Das decisões da Comissão Eleitoral em matéria de registro cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Conselho Seccional e, deste, para o Conselho Federal, no mesmo prazo, sem efeito suspensivo, podendo o relator conceder, excepcionalmente, tal efeito, presentes pressupostos de tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil de reparação), ou até mesmo antecipação da tutela recursal.

§ 10. Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra a decisão da

Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal.

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 8º. Os advogados e as chapas poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e ainda à abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Instituição ou ofender a honra e a imagem de candidatos.

Art. 9º. A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, vedando-se:

- a) promoção pessoal do candidato, destinada à captação de clientela ou com finalidades estranhas aos interesses e deveres da OAB;
- b) ofensa à honra e à imagem dos candidatos;
- c) ofensa à imagem da Instituição.

§ 1º. Havendo notícia de ofensa à honra e à imagem dos candidatos, bem como à imagem da Instituição, a Comissão Eleitoral deverá encaminhá-la ao órgão competente da estrutura da OAB, com o objetivo de apurar infração ética.

§ 2º. É vedada a propaganda que não tenha por finalidade o contido no art. 8º e no caput deste artigo, e mais:

I - qualquer propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, excluindo entrevistas, debates e notícias sobre a campanha eleitoral, desde que integrando a programação normal da emissora;

II - utilização de outdoors e assemelhados, exceto nos locais de votação;

III - qualquer meio de divulgação em espaço publicitário comercializado em ruas e logradouros, independente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, em veículos de transportes públicos, como ônibus e táxis, bem assim em outros pontos de divulgação ou, ainda, em veículos contratados mediante aluguel, ressalvados os espaços publicitários de comitês de candidaturas;

IV - propaganda na imprensa que exceda, por edição, a 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e a 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide, ainda que gratuita, não podendo exceder, ainda, a 10 (dez) edições;

V - propaganda com uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, como megafones. A vedação não atinge a sonorização de atos públicos de campanha com a presença de candidatos;

VI - quaisquer pinturas ou pichações em prédios públicos ou privados, com exceção de pinturas alusivas à chapa, nos respectivos comitês;

VII - distribuição de brindes, ressalvado o disposto no inciso III do § 3º deste artigo;

VIII - propaganda na internet em desacordo com o § 3º deste artigo.

§ 3º. É permitida a propaganda, mediante:

I - envio de cartas, mensagens eletrônicas (e-mail) e "torpedos" (SMS e MMS) aos advogados;

II - cartazes, faixas, banners e adesivos, desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário, observada a distância de e até trezentos metros dos fóruns;

III - uso e distribuição de camisetas, bonés e bôtons;

IV - distribuição de impressos variados;

V - manutenção de sítios eletrônicos, blogs na internet e assemelhados, desde que devidamente informados à Comissão Eleitoral para fins de registro.

§ 4º. É permitida propaganda na internet por meio de mensagens eletrônicas (email), blogs e sítios eletrônicos próprios das chapas, vedado o anonimato.

§ 5º. É permitida propaganda, a qualquer título, ainda que gratuita, na internet por meio de sítios eletrônicos de terceiros e portais comercializados, a qual não pode exceder a 01 (um) banner de dimensão de até 234X60 (duzentos e trinta e quatro por sessenta) pixels e de tamanho de até 25 (vinte e cinco) kbytes, limitando-se aos formatos ".jpg", ".png" ou ".gif", contendo o nome da chapa.

§ 6º. É permitido o debate, realizado segundo regras estabelecidas em acordo celebrado entre todas as chapas com candidatos ao pleito e o promotor interessado na realização do evento, o qual deve ser submetido à homologação da Comissão Eleitoral.

§ 7º. A ordem de fala de cada candidato é feito mediante sorteio, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os candidatos.

§ 8º. É admitida a realização de debate sem a presença de candidato de alguma chapa, desde que o interessado promotor do evento comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

§ 9º. O horário destinado à realização de debate pode ser destinado à entrevista de candidato, caso apenas este tenha comparecido ao evento.

§ 10. No dia da eleição, é vedada a propaganda eleitoral nos prédios onde estiverem situadas as salas de votação.

§ 11. Fica também vedada a contratação de terceiros para veiculação e exibição de bandeiras, bandeirolas e assemelhados na parte externa do prédio onde estiverem situadas as salas de votação.

§ 12. A Comissão Eleitoral deverá zelar pela boa imagem da Instituição, pelos preceitos éticos da profissão, bem assim pelo cumprimento das determinações adotadas, providenciando, para esse fim, junto às autoridades públicas, a retirada imediata das propagandas consideradas irregulares.

CAPÍTULO V DO ACESSO À LISTAGEM DE ADVOGADOS

Art. 10. A chapa regularmente registrada tem direito ao acesso à listagem atualizada de advogados inscritos na Seccional, com nome, endereço e telefone, exceto endereço eletrônico, observados os seguintes procedimentos:

I - apresentação de requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral;

II - comprovante do pagamento da taxa fixada pelo Conselho Seccional para fornecimento da listagem de advogados, a qual não poderá exceder a 10 (dez) anuidades da Seccional, se houver.

§ 1º. No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da protocolação do pedido, a Comissão Eleitoral fará a entrega da listagem ao requerente.

§ 2º. Cada chapa terá, a seu critério, direito a uma listagem impressa ou em meio eletrônico.

§ 3º. A relação dos advogados não poderá ser utilizada para fim diverso ao processo eleitoral, e o candidato a Presidente da chapa requisitante deverá assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros o cadastro de advogados recebido, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral.

CAPÍTULO VI DAS CONDUTAS VEDADAS E APURAÇÃO DE ABUSO

Art. 11. Constituem condutas vedadas, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral, visando a proteger a legitimidade e a normalidade das eleições:

I - uso de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da OAB ou do poder público em benefício de campanha de qualquer chapa, inclusive o desvio das finalidades institucionais da Ordem para promoção de candidaturas ou promoção pessoal de dirigente candidato;

II - pagamento de anuidade de advogado ou o fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico que possa desvirtuar a liberdade de voto;

III - realização de shows artísticos;

IV - utilização de servidores da OAB em atividade em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa;

V - divulgação pela chapa, sob sua responsabilidade, antes das eleições, por qualquer meio de comunicação, de pesquisa não registrada previamente na Comissão Eleitoral;

VI - no período de 15 (quinze) dias antes das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral, nos termos do art. 133, § 2º, inciso I, do Regulamento Geral;

VII - no período de 30 (trinta) dias antes das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a Tesouraria da OAB para torná-lo apto a votar, nos termos do art. 133, § 2º, inciso II, do Regulamento Geral;

VIII - no período de 90 (noventa) dias antes das eleições, a concessão ou distribuição, às Seccionais e Subseções, por dirigente, candidato ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos pré-existentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convalidação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e a projetos pré-existentes, nos termos do art. 133, § 2º, inciso IV, do Regulamento Geral;

IX - promoção pessoal de candidatos na propaganda institucional da OAB;

X - promoção pessoal de candidatos na inauguração de obras e serviços da OAB, no período de 60 (sessenta) dias antes das eleições, nos termos do art. 133, § 2º, inciso III, do Regulamento Geral;

XI - propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, permitindo-se entrevistas e debates com os candidatos, desde que sejam convidados todos os candidatos a Presidente.

Parágrafo único. A chapa poderá promover eventos festivos de campanha, desde que respeitada a vedação constante do inciso III deste artigo.

Art.12. É vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

§ 1º. O parcelamento confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, a vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não haja parcela em atraso.

§ 2º Será considerado inadimplente quem, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

Art. 13. O procedimento para apuração de abuso segue o disposto nos §§ 3º a 12 do art. 133 do Regulamento Geral, observando-se o seguinte:

I - a legitimidade ativa para propor a representação é exclusiva das chapas, por seu candidato a Presidente ou por advogado por este formalmente designado;

II - o abuso de poder configura-se em razão de conduta praticada por membro da chapa ou por terceiros, de que decorram vantagens indevidas;

Art. 14. Qualquer chapa pode representar, à Comissão Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, para que se promova a apuração de abuso (art. 133, § 3º, do Regulamento Geral).

§ 1º. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante representação, até a proclamação do resultado do pleito, instaurar processo e determinar a notificação da chapa representada, por intermédio de qualquer dos candidatos à Diretoria do Conselho ou da Subseção, para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (art. 133, § 4º, do Regulamento Geral).

§ 2º. Pode o Presidente da Comissão Eleitoral determinar à representada que suspenda o ato impugnado, se entender relevante o fundamento e necessária a medida para preservar a normalidade e legitimidade do pleito, cabendo recurso, à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias (art. 133, § 5º, do Regulamento Geral).

§ 3º. Apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral procede, se for o caso, a instrução do processo, pela requisição de documentos e a oitiva de testemunhas, no prazo de 3 (três) dias (art. 133, § 6º, do Regulamento Geral).

§ 4º. Encerrada a dilação probatória, as partes terão prazo comum de 2 (dois) dias para apresentação das alegações finais (art. 133, § 7º, do Regulamento Geral).

§ 5º. Findo o prazo de alegações finais, a Comissão Eleitoral decidirá, em no máximo 2 (dois) dias, notificando as partes da decisão, podendo, para isso, valer-se do uso de fax (art. 133, § 8º, do Regulamento Geral).

Art. 15. A decisão que julgar procedente a representação implica no cancelamento de registro da chapa representada e, se for o caso, na anulação dos votos, com a perda do mandato de seus componentes (art. 133, § 9º, do Regulamento Geral).

§ 1º. Se a nulidade atingir mais da metade dos votos a eleição estará prejudicada, convocando-se outra no prazo de 30 (trinta) dias (art. 133, § 10, do Regulamento Geral).

§ 2º. Os candidatos da chapa que tiverem dado causa à anulação da eleição não podem concorrer no pleito que se realizar em complemento (art. 133, § 11, do Regulamento Geral).

§ 3º. das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Seccional e deste ao Conselho Federal, sem efeito suspensivo, podendo este ser concedido pelo relator no órgão superior, presentes os pressupostos de tutela de urgência.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 16. A votação será realizada nos locais estabelecidos pela Comissão Eleitoral, perante as Mesas Eleitorais constituídas pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 134 do Regulamento Geral, observando-se o seguinte:

I - compõem o corpo eleitoral todos os advogados regularmente inscritos até 16 de setembro de 2012, recadastrados ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades;

II - o advogado deverá votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado ou um dos seguintes documentos: a) Cédula de Identidade - RG; b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH; c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou d) Passaporte;

III - a Comissão Eleitoral providenciará lista de eleitores aptos a votar, em prazo compatível com a votação e mesa de votação para eventual emergência;

IV - o eleitor somente pode votar no local que lhe for designado, sendo vedada a votação em trânsito;

V - O eleitor, na cabine indevassável, deverá assinalar o quadrículo correspondente à chapa de sua escolha, na cédula fornecida e rubricada pelo presidente da mesa eleitoral (art. 134, § 2º, do Regulamento Geral).

VI - Não pode o eleitor suprir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto (art. 134, § 3º, do Regulamento Geral).

VII - O advogado com inscrição suplementar pode exercer opção de voto, comunicando ao Conselho onde tenha inscrição principal (art. 134, § 4º, do Regulamento Geral).

VIII - na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, sendo as chapas identificadas pelo nome, logomarca e foto do candidato a Presidente, apresentados no pedido de registro, bem como pelo número respectivo. Nas eleições de Subseção, as chapas serão identificadas pelo nome e número de registro;

§ 1º. Nas subseções além da chapa para eleição da Diretoria do Conselho Seccional, Conselheiros Seccionais, Conselheiros Federais, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e suplentes, haverá outra para a chapa concorrente à Diretoria da Subseção e do Conselho e suplentes, quando for o caso (art. 132, § 2º, do Regulamento Geral).

§ 2º. Caso não seja adotada a votação eletrônica, a cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação, e agrupadas em colunas, com a denominação da chapa e o nome do candidato a Presidente.

§ 3º. Nas Subseções, não sendo adotado o voto eletrônico, além da cédula referida neste Capítulo, haverá outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção, do Conselho e suplentes, se houver, observando-se idêntica forma (art. 132, § 2º, do Regulamento Geral).

§ 4º. As chapas concorrentes podem credenciar, durante a votação e apuração, até dois fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados (art. 135, § 1º, do Regulamento Geral).

§ 5º. Aos fiscais das chapas, durante os trabalhos de votação e apuração, só é permitido que, em suas vestes, o uso do número da chapa a que sirvam.

§ 6º. a Comissão Eleitoral deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar, no local da votação, o direito ao voto do advogado portador de necessidades especiais.

Art. 17. Encerrada a votação, as mesas receptoras apuram os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral (art. 135, do Regulamento Geral).

Parágrafo único. A apuração terá a fiscalização das chapas, adotando-se, no que couber, a legislação eleitoral para a matéria, nos termos dos arts. 135 e 136 do Regulamento Geral.

Art. 16. As impugnações promovidas pelos fiscais são registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão da Comissão Eleitoral, mas não prejudicam a contagem de cada urna (art. 135, § 2º, do Regulamento Geral).

Parágrafo único. As impugnações devem ser formuladas às mesas eleitorais, sob pena de preclusão (art. 135, § 3º, do Regulamento Geral).

Art. 18. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando ata encaminhada ao Conselho Seccional (art. 136, do Regulamento Geral).

Art. 19. São considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no primeiro dia do início de seus mandatos (art. 136, § 1º, do Regulamento Geral).

Art. 20 - Nas omissões, aplicar-se-ão as normas do Direito Eleitoral.

Art. 21. Estas normas entram em vigor na data de sua afixação no Quadro de Avisos da OAB/RN.

Natal (RN), 19 de setembro de 2012.

COMISSÃO ELEITORAL

José Correia de Azevedo
Presidente

Jorge Alberto de Freitas Motta
Vice-Presidente

Grace Pereira Leitão
Membro

Francisco Jadir Farias Pereira
Membro

Nereu Batista Linhares
Membro

**APROVADA NA REUNIÃO DA
COMISSÃO ELEITORAL DE
19.09.2012**

